

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2015 SOFTWARE PARA SERVIDORES

Esclarecimentos

Pergunta (14/08/2015): Após leitura do Edital, foi verificado que os produtos referentes ao Lote 1, do objeto acima, solicitados no Termo de Referência do processo em epígrafe, não existe nenhuma restrição para atendê-los com o produto no modelo de contrato Open Value Gov, exceto pela descrição do produto aonde é colocado: "... Select Plus...". Este tipo de contrato é comercializado por um grupo seletivo de 16 empresas (Allen, Lanlink, Brasoftware, Compsoftware, SoftwareOne...).

Detalhado melhor nosso questionamento o fabricante disponibiliza dois modelos de compra das licenças solicitadas, sendo um exclusivo para Revendas Select Plus, aonde existe um número restrito de empresas habilitadas no Brasil, e as outras forma seria no modelo de contrato Open Value Gov comercializado pela maioria das revendas habilitadas.

Tomando por base a recomendação do Acórdão 2.300/2007 - TCU-PLENÁRIO, aonde orienta que poderá ser cotado equipamento de padrão de desempenho e qualidade similares / equivalentes aos descritos, desde que seja compatível com o descrito, e ainda, que seja um sistema com todos os itens que o integram compatíveis entre si, e que sejam padronizados, tanto na montagem quanto na utilização.

Com base na recomendação do TCU onde:

“A característica essencial do pregão é a de ser uma modalidade mais dinâmica e flexível para a aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da administração pública. Seus fundamentos principais são, especialmente, a ampliação da disputa de preços entre os interessados, que tem como consequência imediata a redução dos preços contratados, bem assim a alteração da ordem tradicional de apresentação e análise dos documentos de habilitação e propostas de preço, e a mitigação das formalidades presentes nas demais modalidades licitatórias.

Portanto, aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão e vem expressamente albergada não só no caput do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, como princípio norteador dessa modalidade, como em seu parágrafo único: “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação” (grifos acrescidos).

Acórdão 1046/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

E tendo em vista que as licenças possuem as mesmas características técnicas, entendemos que ao entregarmos o produto no modelo de contrato Open Value Gov cumpriremos plenamente o edital.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento é correto. No entanto, como em qualquer licitação, o fornecedor deve se certificar junto ao fabricante sobre a viabilidade de fornecimento da licença nos moldes descritos na pergunta, já que a Microsoft tem políticas próprias e diversos níveis de desconto para fornecimento para as empresas do segmento governo. Uma vez feita a oferta, ela deve ser honrada, sob pena de punições legais. Como poucas empresas se qualificam ao contrato Select Plus, como é o caso da AgeRio, isto é apenas uma informação para que os fornecedores saibam que níveis de descontos mínimos podem aplicar.